



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 014-2020.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

01 ABR. 2020

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***“ALTERA A LEI Nº 5.187, DE 20 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DEMARCAREM FAIXA PARA PEDESTRES NAS CALÇADAS LÍMITROFES.”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 014-2020.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram seus r. pareceres, inclusive não apresentaram emendas, substitutivos subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar no âmbito deste Município a lei n.º 5.187, de 20 de maio de 2010 para dispor sobre ***“sobre a obrigatoriedade dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes”***.

O Nobre Edil justificou o referido projeto de lei que o *“atual regramento quanto à demarcação das entradas e saídas dos pontos de combustíveis não respeita as regras de acessibilidade, gerando risco de acidente. As alterações propostas respeitam ao que prescreve a Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito.”*

Inclusive essas alterações nas resoluções *“serviu também de amparo para a proposta o Manual Técnico elaborado pela empresa de transportes e trânsito de Belo Horizonte S/A que apresenta relevante estudo técnico sobre a questão”*.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 014-2020.

As medidas que este projeto quer criar não irão criar gastos diretos ao Poder Executivo, sendo que o projeto tem o objetivo de modificar o regramento para a “*demarcação das entradas e saídas dos pontos de combustíveis*”.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis no mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 014-2020.**

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 014-2020

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 014-2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32 - Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE ABRIL DE 2020.

Alan
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Andre Luis
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS